



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 19/08/1997.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º  Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar com a TELERJ - Telecomunicação do Rio de Janeiro S.A. contrato de CESSÃO DE USO de uma área de terras medindo 380m² (trezentos e oitenta metros quadrados) do Próprio Municipal denominado " ALTO DA PEDRA DA TORRE" nesta Cidade.

Parágrafo único. A área de terras, objeto do *caput* deste artigo, sem benfeitorias, deverá ser contígua à área já cedida àquela empresa por força da Lei Municipal nº 315 de 06 de dezembro de 1993.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei consoante o art. 111, § 2º, da Lei Orgânica do Município se subordina aos seguintes parâmetros:

I - O período de vigência do contrato a ser celebrado deverá ser de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período a critério da autoridade;

II - A área a ser cedida será destinada, exclusivamente, à construção de uma torre e de um abrigo para equipamentos de telefonia.

Art. 3º Materializada a Cessão de Uso, objeto da presente Lei, a TELERJ S.A. terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras de instalação dos novos equipamentos.

§ 1º O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará na anulação do contrato com o retorno automático da área à Municipalidade.

§ 2º A desativação da atual Torre de Transmissão de Sinais da TELERJ, instalada nesta Cidade, implicará na devolução à Municipalidade de uma área de 50m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 19 de agosto de 1997.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO